



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 1064/2023 – ML. 021/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI Nº 076/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 20 de setembro de 2023

OF.ML. N.º 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e dá outras providências.

A presente propositura visa possibilitar a contratação de estagiários de Cursos de Especialização e Pós-Graduação.

Tal necessidade apresentou-se com a realização de estudos para a implementação do Programa Diadema + Bonita, voltado a melhorias habitacionais em núcleos urbanizados, objetivando minimizar o déficit habitacional qualitativo do Município.

Referido programa visa realizar intervenções construtivas em moradias existentes nos núcleos habitacionais urbanizados para a melhoria de suas condições de habitabilidade, salubridade e segurança. As melhorias habitacionais serão realizadas individualmente, o que demandará um maior tempo para a elaboração dos projetos.

Para a implantação do Programa Diadema + Bonita, o Município contará com a contratação de estagiários de Especialização e Pós-Graduação de cursos voltados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino.

A alteração da lei, possibilitando a celebração de convênio de concessão de estágio para estudantes de Especialização e Pós-Graduação possibilitará, assim, a efetivação das melhorias das condições de habitabilidade das moradias autoconstruídas nos núcleos habitacionais do Município.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de Ensino Superior, Especialização e Pós-Graduação, público ou particular, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de Educação Continuada.”

Art. 2º - Fica inserido o § 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º

§ 2º - Pelo estágio realizado por estudantes de Especialização ou Pós-Graduação, o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 12,88 (doze reais e oitenta e oito centavos) por hora-estágio.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2023


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2835/2008 de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 76608

Mensagem Legislativa: 8308

Projeto: 12208

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

[L.O. Nº 2638/2007](#)

[L.O. Nº 2498/2006](#)

Alterada por:

[L.O. Nº 2862/2009](#)

[L.O. Nº 2981/2010](#)

[L.O. Nº 3234/2012](#)

[L.O. Nº 3417/2014](#)

[L.O. Nº 4266/2022](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

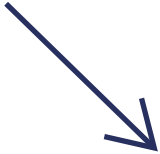
(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)

(nº 083/2008, na origem)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Art. 1º A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§1º Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

~~§2º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.~~

§2º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º (segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2981/10](#))**

§3º O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§5º No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§1º O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§2º Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§3º O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua rematrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

§4º Poderão ser celebrados convênios de concessão de estágio entre o Município e a Instituição de Ensino, após análises e pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria a qual o estagiário for vinculado. **(Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3234/12](#))**

§5º A celebração do convênio de concessão de estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso, de que trata o *caput* deste artigo.

(Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3234/12](#))

Art. 3º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§2º Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§1º O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§2º Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do

estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§3º Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

~~Art. 6º O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.~~

-

~~Parágrafo único. É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.~~

-

Art. 6º O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora-estágio. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.417/2014](#)).

Parágrafo único O estágio obrigatório, definido no § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2862/09](#)).

Art. 6º-A Atualização do valor da bolsa-auxílio será realizado anualmente por ato administrativo próprio do Poder Executivo. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.417/2014](#)).

~~Art. 7º Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).~~

-

Art. 7º. Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor equivalente a duas passagens de ônibus da linha municipal de Diadema. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 4266/2022](#))**

Art. 8º A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

~~Art. 9º Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.~~

Art. 9º. Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução de 10 % (dez por cento) do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 4266/2022](#))**

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10-A As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais integrantes da Administração Indireta do Município. **(Acrescentado pela [Lei Municipal nº 3234/12](#))**

§1º Para a celebração do termo de compromisso do estágio deverá ser observado, no que couber, o texto do termo integrante desta Lei. **(Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3234/12](#))**

§2º As despesas decorrentes das contratações de estagiários pelos entes da Administração Indireta serão suportadas pelos mesmos. **(Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3234/12](#))**

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício

MINUTA

~~TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO~~

-

~~O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Direc, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a): _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº _____, neste ato~~